

PUBLICADA

Em 09 / 12 / 2020.



José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 011/2017-GP

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, EM FAVOR DO CLUBE DE VÔLEI TOCANTINS - CVT.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de Concessão de Uso o imóvel público, de propriedade do Município de Marabá, em favor do Clube de Vôlei Tocantins - CVT, inscrita no CNPJ sob o nº 09.317.278/0001-61, com sede na Rua Cacimbas, nº 334, CEP 68.502-020, Bairro Amapá, cidade de Marabá, Estado do Pará, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

§1º. O imóvel público, mencionado no *caput* deste artigo, localiza-se na Rua JI-08, Quadra 17-A, Loteamento Residencial Jardim Imperial, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, devidamente registrado na Matrícula nº 35.385, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§2º. Constitui parte integrante desta Lei a descrição do imóvel contida nos registros em anexo.

Art. 2º. A Concessão de Uso de que trata o art. 1º desta Lei destina-se a construção da sede e quadra de esportes, implementação de projetos esportivos e atividades de interesse social, objetivando a utilização por responsável, empregados e visitantes, constituindo-se de relevante interesse público em razão dos serviços a serem prestados ao Município de Marabá.

Parágrafo único. Fica vedada a destinação adversa do que trata o *caput* deste artigo, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civil ou penal cabíveis, previstas na legislação vigente.

Art. 3º. O prazo de vigência da concessão de Uso de que trata o art. 1º desta Lei será de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso de bem público, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. A Concessão de Uso de que trata o art. 1º desta Lei será sem ônus para a Concedente.

Art. 5º. Fica vedado a concessionária a transferência a terceiros dos direitos da presente concessão.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 6º. As benfeitorias realizadas no imóvel de que trata o §1º do art. 1º desta Lei se incorporarão a este, não remanescendo ao Concessionário qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Concedente.

Art. 7º. O Concessionário restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público, por violação das condições desta Lei, ou pelo decurso de tempo previsto no Art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de novembro de 2020.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá